

**RISCO, TEMPO E PROTEÇÃO SOCIAL: UMA LEITURA DE “RIBS”,
DE LORDE, À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA
SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA**

**RISK, TIME AND SOCIAL PROTECTION: READING “RIBS” BY
LORDE THROUGH THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLES OF
BRAZILIAN SOCIAL SECURITY**

LUIS OTÁVIO VILELA DA CRUZ

Membro e pesquisador dos grupos NEPEDILIS (PUC Minas) e POP.EDUCA (UFSCar/Fatec Barueri). Mestrando pela UFSCar (campus São Carlos/SP). Bacharel em Direito (PUC Minas). Especialista em Advocacia Criminal; em Tribunal do Júri e Execuções Penais. Especialista em Perícias Criminais e Medicina Legal. Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Lumina. Email: luisvilelajuridico@outlook.com

RESUMO

Este artigo desenvolve um exercício interdisciplinar de Direito e Música, tomando a canção “Ribs”, do álbum Pure Heroine, como artefato cultural para explicar e problematizar princípios constitucionais estruturantes da Seguridade Social no Brasil. O problema de pesquisa consiste em verificar de que modo imagens e motivos recorrentes da letra, associados a tempo, transição geracional, medo do envelhecer, solidão e insuficiência de suportes privados, podem funcionar como chave didática para compreender a racionalidade protetiva do constitucionalismo social (universalidade, seletividade/distributividade, equidade no custeio e diversidade da base de financiamento). Metodologicamente, adota-se pesquisa qualitativa, bibliográfico-documental e interpretativa, combinando leitura dogmático-constitucional das fontes normativas com análise de canção gravada e literatura de Direito e cultura popular/Direito e música, utilizando citações diretas apenas breves e justificadas. Os resultados indicam que a canção opera como lente heurística para tornar inteligível a função social da Seguridade, evidenciando a proteção social como resposta institucional às contingências do ciclo de vida. Conclui-se que o método é útil para fins pedagógicos e hermenêuticos, desde que preservada a primazia das fontes jurídicas e explicitados limites de generalização.

Palavras-chave: Seguridade Social; Direito Previdenciário; Hermenêutica Constitucional; Música Popular; Direito e Humanidades; Cultura Pop.



ABSTRACT

This article proposes an interdisciplinary “Law and Music” exercise by using the song “Ribs” (from the album Pure Heroine) as a cultural artifact to explain and critically examine the constitutional principles that structure Brazilian Social Security. The research problem is whether recurring lyrical motifs time, generational transition, fear of aging, loneliness, and the insufficiency of private support networks, can serve as a didactic key to clarify the protective rationale of social constitutionalism (universality, selectivity/distributivity, equity in funding, and diversity of financing sources). The study adopts a qualitative, bibliographic-documentary, and interpretive design, combining a dogmatic-constitutional reading of legal sources with recorded-song analysis and scholarship on law and popular culture / law and popular music, relying only on brief and necessary direct quotations. The findings suggest that the song functions as a heuristic lens that enhances public intelligibility of Social Security by reconnecting legal principles to lived experiences of vulnerability across the life course. The article concludes that the approach is academically defensible and pedagogically useful, provided that legal sources remain primary and limits to generalization are made explicit.

Keywords: Social Security; Social Security Law; Constitutional Hermeneutics; Popular Music; Law and Humanities; Pop Culture.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa propõe um exercício de Direito e Música: ler a canção *Ribs*, da cantora Lorde, como um artefato cultural que dramatiza, em linguagem pop, experiências típicas da transição juvenil (medo de “ficar velho”, ansiedade diante do futuro e sensação de liminaridade) e, a partir disso, iluminar didaticamente o sentido e a função dos princípios constitucionais da Seguridade Social e da Previdência Social no Brasil. A crítica contemporânea costuma destacar *Ribs* como uma peça que condensa a inquietação adolescente diante do fim da infância e da impreparação para o “depois” (The Guardian, 2025). Formalmente, trata-se de faixa integrante do álbum *Pure Heroine* (Lorde, 2013), cuja recepção consolidou a artista como voz geracional capaz de traduzir afetos coletivos em narrativa musical (The Guardian, 2025).



Figura 1 – Capa do álbum *Pure Heroine* (2013), de Lorde.

Fonte: REPUBLIC RECORDS (Loja Oficial). *Pure Heroine* (CD) – imagem de divulgação oficial (capa do álbum). Disponível em: . Acesso em: 27 jan. 2026.

O interesse jurídico do experimento não está em “forçar” a letra a dizer o que o Direito diz, mas em reconhecer que a música pode funcionar como porta de entrada hermenêutica para temas constitucionais complexos, sobretudo quando a obra mobiliza sentimentos sociais associados a risco, vulnerabilidade e perda de estabilidade. Na tradição dos estudos em *law and humanities* e, mais especificamente, em *law and popular music*, a análise de canções pode operar como crítica cultural e como produção de uma “jurisprudência popular”: a música expõe, tensiona e reapropria formas jurídicas recebidas, tornando visíveis conflitos que a dogmática nem sempre formula em chave existencial (Sykes; Tranter, 2024). No mesmo sentido, há no Brasil esforço doutrinário para compreender a música como linguagem capaz de revelar percursos interpretativos do próprio Direito, aproximando cultura e hermenêutica jurídica (Lopes, 2006), bem como pesquisas que defendem a música como recurso transdisciplinar no ensino jurídico, por sua potência de concretizar problemas normativos na experiência cotidiana (Soares; Gabrich; Benedito, 2021).

Essa moldura é particularmente fecunda no campo previdenciário, porque o Direito Previdenciário (em sentido amplo, integrado à Seguridade Social) tem como núcleo uma racionalidade de proteção contra contingências sociais previsíveis e imprevisíveis: velhice, incapacidade, desemprego involuntário, morte, maternidade, vulnerabilidade econômica e social. A Constituição de 1988 estrutura a Seguridade

Social como “conjunto integrado de ações” voltado a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência, orientado por princípios como universalidade da cobertura e do atendimento, uniformidade e equivalência, seletividade e distributividade, irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade no custeio, diversidade da base de financiamento e caráter democrático e descentralizado da gestão, entre outros (Brasil, 1988). Em complemento, o regime geral da Previdência Social é constitucionalmente desenhado como mecanismo de proteção contributiva contra eventos que impactam a capacidade de sustento do indivíduo e de sua família (Brasil, 1988), posteriormente densificado por legislação infraconstitucional sobre custeio e benefícios (Brasil, 1991a; Brasil, 1991b).

É nesse ponto que *Ribs* serve como chave didática: a canção, ao tematizar a passagem do tempo e a angústia do porvir, permite tratar a Seguridade Social como resposta constitucional à pergunta prática “o que acontece quando a vida falha?”. A sensação de desamparo que aparece na leitura crítica da obra (The Guardian, 2025) pode ser tomada, metodologicamente, como um indicador cultural de que a vida social é atravessada por riscos estruturais, e de que a proteção social não é mero favor estatal, mas um arranjo normativo de solidariedade e redistribuição que busca estabilizar trajetórias humanas em sociedades complexas (Brasil, 1988). A partir daí, a introdução ao tema previdenciário ganha clareza: (i) a universalidade opera como compromisso de cobertura frente a riscos socialmente relevantes; (ii) a solidariedade e a equidade no custeio explicam por que a proteção não pode recair apenas sobre o indivíduo isolado; (iii) a seletividade e distributividade revelam que a Constituição reconhece desigualdades concretas e autoriza priorizações protetivas; e (iv) a irredutibilidade protege o conteúdo material da promessa constitucional, impedindo que o benefício perca sua função de garantia mínima (Brasil, 1988).

Do ponto de vista de técnica e método, este trabalho assume como estratégia uma leitura interdisciplinar: (a) delimita-se o conteúdo normativo dos princípios constitucionais pertinentes à Seguridade/Previdência; (b) selecionam-se, na obra musical e em sua recepção crítica, os motivos centrais ligados a risco, tempo e vulnerabilidade; e (c) realiza-se a aproximação interpretativa, cuidando para que a canção não substitua as fontes do Direito, mas ajude a explicar seu sentido social e sua racionalidade protetiva. (Sykes; Tranter, 2024; Lopes, 2006; Soares; Gabrich; Benedito, 2021). Ao final, espera-se demonstrar que a aproximação entre *Ribs* e a Constituição não é mero ornamento: ela pode ampliar a inteligibilidade pública do



Direito Previdenciário ao traduzir, em linguagem culturalmente acessível, o fundamento humano e social da Seguridade Social como projeto constitucional de proteção diante das contingências da vida (Brasil, 1988; Brasil, 1991a; Brasil, 1991b).

2 REVISÃO DA LITERATURA

A literatura que sustenta um exercício de “Direito e Música” como o proposto, isto é, utilizar uma canção (*Ribs*, de Lorde) como artefato cultural para explicar e problematizar princípios constitucionais (no seu caso, previdenciários/da Seguridade), pode ser organizada, sem rigidez de seções, em três grandes tradições que dialogam entre si: (i) a virada “Direito como cultura” (*law as culture*) e os métodos dos estudos culturais do Direito; (ii) o campo “Direito e Humanidades” e seus desdobramentos em Direito e cultura popular; e (iii) o subcampo “Direito e música” (incluindo “Direito e música popular”), que oscila entre uma vertente doutrinária (direitos autorais, indústria, regulação) e uma vertente hermenêutica/pedagógica (música como metáfora, linguagem e ferramenta de ensino). A articulação dessas tradições fornece um repertório conceitual e metodológico suficientemente robusto para que a canção seja tratada não como “enfeite”, mas como dispositivo analítico: um modo de tornar inteligíveis (e discutíveis) tensões normativas que, na dogmática, aparecem com frequência em linguagem técnica e pouco acessível.

No plano epistemológico, um ponto de partida consolidado é a ideia de que o Direito não é apenas um conjunto de normas, mas também uma prática cultural atravessada por linguagem, símbolos, narrativas e formas de sensibilidade social. Coletâneas de referência nos estudos culturais do Direito sustentam precisamente esse deslocamento: analisar o Direito em seus “domínios culturais” implica reconhecer que categorias jurídicas circulam socialmente e são apropriadas, contestadas ou reencenadas em objetos culturais (Sarat; Kearns, 2000; Sarat; Simon, 2003). A contribuição metodológica, para o nosso exercício, é direta: uma canção pop pode ser compreendida como um lugar de elaboração social de experiências (tempo, medo, pertencimento, vulnerabilidade) que, por sua vez, são o terreno social em que princípios constitucionais de proteção se justificam e se tornam politicamente disputáveis. Nesse enquadramento, a canção não “prova” a norma; ela ajuda a mapear o imaginário social do risco e a traduzir o problema jurídico (“como proteger



contingências da vida?") em chave compreensível e criticável.

A partir dessa base, a literatura de Direito e cultura popular amplia o repertório ao mostrar que produtos culturais não apenas representam o Direito "de fora", mas podem constituir uma espécie de pedagogia pública do jurídico: eles produzem expectativas sobre justiça, legitimidade, punição, cidadania e direitos. Um marco relevante é a coleção organizada por Freeman, que sistematiza como o Direito interage com e é representado na cultura popular, destacando a necessidade de foco teórico e metodológico para evitar leituras impressionistas (Freeman, 2005). Em paralelo, coletâneas mais recentes voltadas ao recorte "Direito e cultura popular" buscam justamente reunir pesquisas com ênfase em contexto, atravessando fronteiras entre Direito e disciplinas culturais (3, 2013). Trabalhos de balanço e prospecção desse campo insistem que o ganho do "Direito e cultura popular" está em fechar o ciclo de investigação sobre como a justiça "opera" também no plano simbólico, isto é, como a cultura constrói e devolve ao Direito imagens de si mesmo (Robson, 2018). Para o seu exercício metodológico, essa tradição autoriza tratar *Ribs* como: (a) um recorte de cultura geracional (um "clima de época") que articula ansiedades sociais; e (b) um dispositivo que permite discutir criticamente se o Direito (especialmente o Direito Social/Previdenciário) responde (e como responde) a essas ansiedades estruturais.

É nesse ponto que o subcampo "Direito e música" oferece ferramentas mais específicas. Uma síntese recente e bem situada está no capítulo "*Law and Popular Music*", em que se descreve a pesquisa em Direito e música popular como composta por trajetórias: (1) uma "*minor jurisprudence*" que aproxima teoria jurídica e musicologia, frequentemente descrevendo julgar/advogar como formas de performance criativa; (2) uma vertente mais doutrinária preocupada com formas jurídicas que envolvem a música (especialmente direitos autorais); (3) uma linha derivada de sinais da *Critical Legal Studies* e da expansão de "Direito e Literatura" para "Direito e cultura popular"; (4) abordagens que tomam a música como desafio à ortodoxia jurídica; e (5) a leitura da música como "*popular jurisprudence*", em que projetos culturais de músicos (vida pública, letras, videoclipes, legados e presenças midiáticas) articulam e criticam formas jurídicas recebidas (Sykes; Tranter, 2024). Essa cartografia é extremamente útil para o desenho deste presente estudo: a proposta temática se encaixa, sobretudo, nas linhas (3) e (5), porque usa uma canção como texto cultural para produzir inteligibilidade e crítica de estruturas jurídicas, sem



reduzir a obra a mero “exemplo”.

A literatura de “Direito e música” também fornece uma justificativa hermenêutica essencial: música e Direito partilham, por vias distintas, uma centralidade da interpretação. No Brasil, Lopes desenvolve a aproximação por via metafórica e epistemológica, defendendo que a música pode explicar caminhos da hermenêutica jurídica enquanto elemento da cultura humana, isto é, como prática de atribuição de sentido (Lopes, 2017). Esse ponto é metodologicamente decisivo: a canção, ao condensar experiências e afetos, permite explicitar pressupostos interpretativos que muitas vezes ficam “invisíveis” na dogmática: por exemplo, que a proteção social constitucional não é apenas técnica de gestão, mas projeto de estabilização de trajetórias e de redução de danos diante do imprevisível. A obra de Lopes também dialoga com o uso pedagógico da música: o ensino jurídico pode ser inovado quando a música funciona como mediadora entre conceitos abstratos e a experiência social concreta (Lopes, 2006; Lopes, 2017).

Essa vertente pedagógica, aliás, vem sendo explorada em pesquisas brasileiras que tratam a música como recurso didático no ensino jurídico. Tavares e Gabrich defendem que a música pode ser aplicada ao ensino do Direito por uma via dedutiva e metodologicamente justificável, propondo que canções auxiliem a problematizar institutos e a desenvolver competências interpretativas, sem abdicar de rigor conceitual (Tavares; Gabrich, 2020). Soares, Gabrich e Benedito, ao discutirem o ensino de Direito de Família por meio da música, reforçam essa possibilidade: a canção aparece como mediadora que aproxima o aluno de conflitos normativos e de dilemas éticos, favorecendo compreensão e debate, com o ganho adicional de engajamento e retenção (Soares; Gabrich; Benedito, 2021). Ainda que esses trabalhos não sejam do campo previdenciário, o valor para o seu exercício está no método: eles oferecem argumentos para que a música seja usada como instrumento heurístico (para tornar conceitos compreensíveis), como instrumento problematizador (para revelar tensões) e como ponte entre norma e vida (para enquadrar a função social de institutos jurídicos).

O subcampo, contudo, não se limita à pedagogia; há uma vertente doutrinária muito consolidada em torno de música e regulação, especialmente no eixo direitos autorais, indústria cultural e circulação de obras. Embora seu artigo não seja de copyright, essa literatura é útil por duas razões metodológicas: primeiro, ela demonstra que “Direito e música” não é mero ensaio impressionista, mas um campo com



pesquisa jurídica dura (com debates densos e de alto impacto); segundo, ela oferece uma gramática para tratar a música como fenômeno social regulado, permitindo que o trabalho transite com segurança entre cultura e Direito. Coletâneas clássicas como *Music and Copyright* mapeiam como a lógica de direitos autorais estrutura práticas e mercados musicais, sendo leitura de base para quem estuda o “direito ao redor da música” (Frith; Marshall, 2004). Dentro dessa abordagem, há análises influentes sobre poder e indústria musical, destacando assimetrias entre atores e como o direito pode reforçar ou mitigar tais dinâmicas (Greenfield; Osborn, 2004). Estudos amplamente citados sobre empréstimo musical e contexto cultural examinam como práticas históricas de “apropriação” ou “empréstimo” musical tensionam categorias jurídicas de autoria e propriedade, reforçando a necessidade de contextualização cultural para não naturalizar modelos proprietários rígidos (Arewa, 2006). Na mesma trilha, pesquisas sobre *sampling* e direitos fundamentais discutem como limitações e exceções autorais podem dialogar com liberdade de expressão e outros direitos, mostrando que a música é um locus recorrente de colisões normativas (Jütte; Quintais, 2021). Já trabalhos de história e filosofia do copyright ajudam a demonstrar que categorias jurídicas aplicadas a bens culturais são construções históricas com disputas teóricas internas, o que fortalece a legitimidade acadêmica de abordagens que insistem em contexto e crítica (Kretschmer; Kawhol, 2004). Em termos de “usos” para o seu exercício: essa bibliografia serve como lastro para afirmar que, mesmo quando o foco não é a regulação da música, a música pode ser tratada como objeto “juridicamente sério”, capaz de sustentar análises normativas, históricas e de teoria do Direito.

Somando essas tradições, a literatura oferece um conjunto de conceitos operatórios para orientar sua revisão e, depois, sua análise de *Ribs* à luz de princípios previdenciários. Um primeiro conceito é o de artefato cultural como texto jurídico-social: a canção funciona como condensador de experiências sociais (por exemplo, o medo do tempo, a ansiedade do futuro, a transição juvenil) que se conectam a perguntas constitucionais sobre risco e proteção. Esse enquadramento é coerente com a orientação dos estudos culturais do Direito, que insistem que o jurídico circula e é reapropriado culturalmente (Sarat; Simon, 2003; Sarat; Kearns, 2000). Um segundo conceito é o de *popular jurisprudence*: em vez de buscar “mensagens jurídicas explícitas” na música, o método passa a observar como a canção apresenta, questiona ou reapropria “legalidades” fundamentais, isto é, expectativas sociais de proteção, pertencimento e justiça; algo que dialoga fortemente com o campo da



música popular como articuladora de *zeitgeist* e crítica (Sykes; Tranter, 2024). Um terceiro conceito é o de hermenêutica por metáfora: a música como metáfora ilumina caminhos de interpretação jurídica, sem substituir as fontes normativas; ela atua como dispositivo de esclarecimento e como teste de coerência narrativa (Lopes, 2017). Um quarto conceito é o de música como tecnologia pedagógica: a canção, quando bem escolhida e metodologicamente enquadrada, favorece a compreensão de institutos e princípios por reduzir a distância entre abstração e experiência social (Tavares; Gabrich, 2020; Soares; Gabrich; Benedito, 2021). Um quinto conceito, mais crítico, é o de contextualização cultural contra naturalizações dogmáticas: assim como o debate autoral mostra que categorias jurídicas não são neutras, mas historicamente disputadas (Kretschmer; Kawhol, 2004; Arewa, 2006), um exercício com música pode ajudar a evitar naturalizar escolhas constitucionais como se fossem meramente técnicas, evidenciando seus compromissos éticos e políticos.

Por fim, a literatura também sugere cautelas metodológicas necessárias para preservar o rigor acadêmico. A primeira é distinguir “música como evidência” de “música como heurística”: o artefato cultural não demonstra empiricamente a efetividade de princípios, mas pode organizar perguntas e explicitar tensões interpretativas, como recomenda a tradição de Direito e cultura popular ao exigir método e contexto (Freeman, 2005; Greenfield; Osborn, 2013). A segunda cautela é evitar biografismo simplificador: o foco tende a ser a obra e sua circulação/recepção como fenômeno cultural, não a intenção psicológica do artista. A terceira é manter a assimetria fonte–comentário: as fontes do Direito (Constituição, legislação, jurisprudência, doutrina) continuam sendo o “pivô normativo”; a canção opera como lente interpretativa e dispositivo didático, coerente com propostas brasileiras de uso da música no ensino jurídico (Tavares; Gabrich, 2020; Soares; Gabrich; Benedito, 2021) e com a defesa de uma aproximação hermenêutica entre música e Direito (Lopes, 2017). Se esse equilíbrio é respeitado, a revisão de literatura permite sustentar, com respaldo científico, que o seu exercício não é apenas possível, mas metodologicamente defensável: ele se inscreve em tradições consolidadas de estudos culturais do Direito, Direito e Humanidades, e Direito e música popular, mobilizando conceitos (texto cultural, hermenêutica, popular jurisprudence, pedagogia) já legitimados academicamente (Sarat; Kearns, 2000; Sarat; Simon, 2003; Freeman, 2005; Sykes; Tranter, 2024; Lopes, 2017).



3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia adotada é qualitativa, de natureza teórico-interpretativa, com desenho bibliográfico-documental e estratégia interdisciplinar entre Pesquisa Jurídica e Estudos de Música Popular. No eixo jurídico, a pesquisa se ancora na tradição de metodologia da pesquisa em Direito, compreendendo o trabalho como investigação de caráter dogmático-constitucional (identificação e sistematização de princípios e normas) combinada a uma leitura crítico-cultural voltada à inteligibilidade pública do constitucionalismo social. Para assegurar rigor e rastreabilidade, as etapas de delimitação do problema, construção do referencial, seleção de fontes e organização argumentativa seguem orientações de manuais especializados em pesquisa jurídica, especialmente no que concerne à formulação do objeto, recorte, método e controle de coerência interna (Mezzaroba; Monteiro, 2008; Bittar, 2016; Siqueira, 2021).

No plano das fontes do Direito, utiliza-se (i) a Constituição Federal de 1988 como documento normativo primário, (ii) legislação infraconstitucional pertinente à Seguridade Social e Previdência (quando mobilizada no argumento), e (iii) doutrina e literatura científica para a interpretação sistemática dos princípios constitucionais e seus sentidos político-jurídicos. Essa escolha se justifica porque o objetivo do artigo é explicar, com base no texto constitucional e em leitura doutrinária, como princípios da Seguridade/Previdência operam como desenho de proteção social diante de contingências, mantendo o artefato cultural (a canção) como lente de inteligibilidade, não como fonte normativa. A análise jurídica procede por interpretação sistemática e finalística, isto é, os princípios são examinados em sua função organizadora do sistema e em seu telos protetivo, buscando consistência com o conjunto constitucional e com a racionalidade do Estado Social.

No eixo musical, adota-se uma abordagem de análise de canção gravada e de música popular que integra letra, performance vocal, repetição/estrutura e efeitos de sentido social, sem pretender exaurir aspectos estritamente musicológicos. Para fundamentar esse procedimento, mobilizam-se contribuições da análise de música popular que distinguem (a) descrição analítica de parâmetros (estrutura, repetição, vocalidade, textura) e (b) interpretação hermenêutica (o “so what”, isto é, como a canção produz sentidos culturais) (Moore, 2012; Middleton, 1990). Além disso, incorpora-se um protocolo de leitura semiótica da música popular que entende o significado musical como relacional e culturalmente situado, enfatizando o que a

música comunica, a quem, em qual contexto e com quais efeitos (Tagg, 1987). Para preservar consistência metodológica, a canção é tratada como texto cultural: um objeto documentável (gravação e letra publicada) cuja análise deve ser triangulada com bibliografia especializada e com dados de recepção pública (crítica, circulação midiática), quando relevantes ao argumento (Nettl, 2005; Barz; Cooley, 2008).

A articulação entre os dois eixos ocorre por meio de um procedimento de “dupla leitura”: (1) leitura jurídico-dogmática dos princípios constitucionais selecionados (por exemplo, universalidade, seletividade/distributividade, equidade no custeio e diversidade de financiamento, conforme o recorte do artigo), e (2) leitura musical-cultural de motivos recorrentes na canção *Ribs* (como tempo, transição geracional, medo do envelhecer, pertencimento/solidão e insuficiência de suportes privados). O ponto metodológico central é operar uma ponte heurística: a canção funciona como dispositivo de exemplificação e problematização para tornar didáticos conceitos constitucionais complexos, sem reduzir a norma à metáfora nem “psicologizar” o Direito. Esse desenho dialoga com a literatura de Direito e cultura popular/Direito e música popular, que descreve objetos culturais como espaços de elaboração pública de conflitos e expectativas sobre justiça e proteção, úteis para fins de explicação, crítica e ensino, desde que controlados por um método explícito e por retorno constante às fontes jurídicas.

Operacionalmente, a pesquisa segue quatro passos: (i) corpus: fixação do objeto musical (a gravação e a letra de *Ribs*, do álbum *Pure Heroine*), e delimitação do “campo jurídico” (princípios constitucionais da Seguridade/Previdência no texto de 1988 e bibliografia correlata); (ii) codificação temática: levantamento e agrupamento de enunciados e imagens recorrentes na canção ligados a risco/tempo/vulnerabilidade, combinando leitura de letra e observação de estrutura repetitiva (refrões, repetições, intensificações), conforme recomendações de análise de música popular e interpretação de canção gravada (Moore, 2012; Tagg, 1987); (iii) mapeamento jurídico: correspondência controlada entre temas culturais identificados e dimensões dos princípios constitucionais (por exemplo, “medo do envelhecer” → racionalidade protetiva; “insuficiência de suportes privados” → universalidade e justiça distributiva; “instabilidade do futuro” → necessidade de base ampla de financiamento), com checagem de aderência às fontes jurídicas; (iv) síntese argumentativa: redação interpretativa que explicita o caminho inferencial e indica limites (a canção como lente, não como prova empírica).



Como critério ético-jurídico do trabalho, opta-se por empregar citações diretas apenas em trechos curtos e estritamente necessários, porque (i) a análise proposta depende de indícios textuais pontuais (motivos, imagens, recorrências lexicais) e não da reprodução integral da obra; (ii) a reprodução extensiva deslocaria o foco do argumento, que é interpretativo e constitucional, para a mera rerepresentação do objeto cultural; e (iii) há um dever de respeito ao direito autoral e às condições de uso do conteúdo, razão pela qual a citação é utilizada como recurso técnico limitado, com finalidade crítica/didática e com identificação de autoria e fonte. Nesse sentido, o uso de excertos se alinha à disciplina brasileira de direitos autorais, que admite a citação “para fins de estudo, crítica ou polêmica”, na medida justificada pelo objetivo e com indicação de autoria e origem, cf. art. 46, III, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Brasil, 1998, art. 46, III). Paralelamente, adota-se a tradução nossa entre parênteses imediatamente após o excerto citado, preservando a transparência do procedimento e evitando que a tradução substitua a obra original, mantendo-se o rigor de referência pelo sistema autor-data conforme as normas de apresentação de citações diretas e indiretas (ABNT NBR 10520).

Por fim, o eixo pedagógico do texto se inspira em Paulo Freire, especialmente na noção de ensino como prática dialógica e problematizadora, na qual o conhecimento se constrói a partir de experiências culturais significativas do público, sem abdicar de rigor. Em termos metodológicos, isso significa: (a) escolher um objeto cultural com potência de reconhecimento geracional para “abrir” o problema jurídico; (b) construir a explicação em linguagem acessível, mantendo a crítica e a autonomia do leitor; e (c) tratar o aprendizado como produção de sentido, e não mera transferência de conteúdo — diretrizes coerentes com uma escrita jurídica voltada à formação crítica e à cidadania social (Freire, 1996; Freire, 1970).

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A leitura jurídico-cultural de *Ribs* evidencia um conjunto de “achados” interpretativos que ajudam a tornar didáticos princípios da Seguridade Social e, por extensão, certos fundamentos do Direito Previdenciário constitucional. O primeiro resultado é que a canção organiza uma experiência social típica da passagem para a vida adulta como experiência de risco: não risco técnico-atuarial, mas risco vivencial,



marcado por incerteza, perda de amparo e medo do tempo. Ao insistir no motivo do envelhecer como algo “assustador”, a letra formula uma espécie de diagnóstico afetivo: crescer implica aceitar que a vida é atravessada por contingências e que a proteção familiar/infantil não é permanente. O trecho “*It feels so scary getting old*” (fica tão assustador ficar velho) (Lorde, 2013, on-line, tradução nossa) funciona como condensação dessa percepção. A consequência hermenêutica é direta: o Direito Previdenciário e a Seguridade Social, enquanto projeto constitucional, podem ser apresentados como resposta institucional e solidária a uma intuição humana elementar: a de que o tempo produz vulnerabilidades e que a vida social exige mecanismos coletivos de proteção (Brasil, 1988).

Nessa perspectiva, o que a canção “mostra” (no sentido cultural) não é a Constituição em si, mas um estado de espírito social no qual a promessa constitucional faz sentido. A Constituição de 1988 estrutura a Seguridade Social como “conjunto integrado de ações” voltado a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (Brasil, 1988). Embora a letra de *Ribs* não trate de benefícios, contribuição ou administração pública, ela dramatiza justamente a dimensão existencial que sustenta a legitimidade política da proteção social: a necessidade de estabilidade mínima diante de transições e perdas. O segundo resultado, então, é metodológico: a música pode operar como “texto cultural” apto a aproximar o leitor de noções abstratas do constitucionalismo social, desde que se preserve a assimetria entre fontes jurídicas (Constituição/leis/doutrina) e artefato cultural (canção), usando este como lente explicativa e não como substituto normativo (Freeman, 2005; Sarat; Kearns, 2000; Sykes; Tranter, 2024).

A canção também evidencia que o risco não é apenas econômico; ele é relacional e simbólico. Há na letra um movimento recorrente de retorno ao passado recente, como se a juventude fosse um lugar de maior segurança e pertencimento. O verso “*My mom and dad let me stay home*” (minha mãe e meu pai me deixaram ficar em casa) (Lorde, 2013, on-line, tradução nossa) recupera a figura de um amparo doméstico típico do período juvenil. Esse amparo não é apresentado como idealizado por si só, mas como contraste com a sensação de deslocamento posterior. A leitura jurídica que se extrai daí é que a Seguridade Social, no desenho constitucional brasileiro, nasce exatamente para que o “amparo” não dependa exclusivamente de redes privadas (família, sorte, mercado, caridade), mas seja organizado como compromisso público e socialmente financiado. Em termos de princípios, esse

movimento se alinha ao sentido de universalidade da cobertura e do atendimento e à equidade na forma de participação no custeio, que procuram distribuir socialmente o dever de financiar a proteção contra contingências, em lugar de “privatizar” integralmente seus custos (Brasil, 1988; Brasil, 1991a). A canção, nesse sentido, fornece uma imagem pedagógica: quando o amparo familiar deixa de ser suficiente (ou quando falha), é preciso uma gramática pública de proteção.

O terceiro resultado é que *Ribs* organiza a transição para a adultez como experiência de instabilidade urbana e noturna, sinalizando a ideia de deriva, de falta de direção, de risco difuso. No trecho “*We’re reeling through the midnight streets*” (estamos cambaleando pelas ruas da meia-noite) (Lorde, 2013, on-line, tradução nossa), a imagem do deslocamento noturno pode ser interpretada como metáfora de um período liminar: o sujeito está “em trânsito”, sem a nitidez do pertencimento infantil e sem a solidez do futuro. Essa figura permite introduzir, de modo didático, o sentido dos princípios constitucionais de organização da Seguridade como arranjo que busca reduzir danos em períodos de transição e vulnerabilidade. Quando a Constituição prevê diversidade da base de financiamento e caráter democrático e descentralizado da administração, ela reconhece que a proteção social envolve múltiplos atores e fontes de custeio e requer governança pública para suportar riscos sociais complexos (Brasil, 1988). A “rua da meia-noite” da canção, enquanto imagem cultural, ajuda a comunicar que o risco não é episódico; ele é estrutural e se amplia em fases de mudança, como juventude–vida adulta, trabalho–desemprego, saúde–doença, autonomia–dependência.

Um quarto resultado interpretativo é a centralidade da solidão como marca de vulnerabilidade. O verso “*I’ve never felt more alone*” (nunca me senti tão sozinho) (Lorde, 2013, on-line, tradução nossa) produz um efeito de interioridade que, ao ser aproximado do constitucionalismo social, ajuda a discutir um ponto crucial: a Seguridade Social não opera apenas para “pobres” ou “doentes”, mas para qualquer pessoa que, ao longo do ciclo de vida, se depare com contingências capazes de romper sua autonomia material ou suas redes de suporte. O Direito Social constitucional, por isso, se estrutura como projeto de cidadania: a proteção não é mero favor, mas componente de um pacto social. A literatura de Direito e Humanidades dá sustentação a essa estratégia ao insistir que produtos culturais revelam expectativas e fraturas de pertencimento que atravessam o imaginário da justiça (Sarat; Simon, 2003; Greenfield; Osborn, 2013). A partir desse ponto, a discussão previdenciária



pode ser apresentada não como tecnicidade burocrática, mas como uma resposta estatal-social à experiência humana recorrente de vulnerabilidade.

O quinto resultado, talvez o mais fértil para fins previdenciários, aparece no motivo da insuficiência do “consolo” e do “amor” como garantias duráveis. A letra insiste em que certas intensidades emocionais não bastam para sustentar o sujeito no tempo. O verso “*But that will never be enough*” (mas isso nunca vai ser suficiente) (Lorde, 2013, on-line, tradução nossa) sintetiza uma tese existencial: mesmo com amizade, intimidade e riso, permanece um vazio, uma falta, algo que o afeto não supre completamente. Em chave jurídico-constitucional, isso abre caminho para discutir a diferença entre redes informais de suporte (família, amizade, comunidade) e arranjos formais de proteção social (Seguridade). O ponto não é opor um ao outro, mas demonstrar que a Constituição assume que a sociedade precisa de mecanismos públicos quando as redes privadas são insuficientes, intermitentes ou desiguais. A assistência social, por exemplo, integra a Seguridade justamente para atender a quem não consegue se proteger via contribuição, reduzindo o impacto social da exclusão de mercado e da precariedade (Brasil, 1988, on-line, tradução nossa). Assim, a canção fornece um modo simples de explicar por que o sistema de proteção não pode se basear apenas em virtudes privadas: ele precisa de desenho institucional e financiamento social.

Um sexto resultado diz respeito à nostalgia como “política do tempo”. Em *Ribs*, o desejo de retorno não é apenas saudade; é quase uma reivindicação de reapropriação de si mesmo no passado. O refrão “*I want 'em back*” (eu quero aquilo de volta) (Lorde, 2013, on-line, tradução nossa) repete-se como mantra. Esse pedido de retorno, lido culturalmente, permite discutir a função da proteção social como tentativa de impedir que o tempo seja pura perda. No Direito Previdenciário, a ideia de proteção contra contingências (idade avançada, incapacidade, morte) é uma forma institucional de reconhecer que o tempo fragiliza e que, por isso, a sociedade deve criar instrumentos para que a passagem do tempo não desintegre a dignidade e a subsistência. A Constituição, quando prevê diretrizes e princípios de organização, busca impedir que a velhice e outras contingências virem abandono social (Brasil, 1988). A canção não “demonstra” esse ponto, mas o torna emocionalmente inteligível: o medo de perder o que se é, o que se tinha, o que se sentia, traduz-se, no plano jurídico, como necessidade de proteção de condições materiais mínimas para atravessar a vida.



Nesse quadro, é possível discutir com mais precisão como certos princípios constitucionais funcionam como “técnicas de solidariedade” que respondem às ansiedades do tempo. O princípio da universalidade comunica que o sistema se orienta à cobertura ampla de riscos socialmente relevantes; a seletividade e distributividade indicam que, reconhecidas as desigualdades, o sistema prioriza necessidades e distribui prestações segundo critérios de justiça social; a equidade no custeio sugere que o financiamento deve considerar capacidade contributiva e justiça fiscal-social; e a diversidade da base de financiamento indica que a proteção não pode depender de uma única fonte, sob pena de colapsar em contextos de crise (Brasil, 1988; Brasil, 1991a). Se *Ribs* tematiza a instabilidade como sensação social, a arquitetura constitucional aparece como tentativa de estabilização. A literatura de Direito e música popular autoriza essa leitura ao afirmar que canções podem expressar, em linguagem estética, tensões normativas e sociais que depois são formalizadas (ou contestadas) por regimes jurídicos (Sykes; Tranter, 2024).

Um sétimo resultado se dá no uso de referências culturais internas à letra, como quando a canção menciona a repetição de outra música (“*left on repeat*”, deixada no repeteço) (Lorde, 2013, on-line, tradução nossa). A repetição funciona como gesto de fixação: tentar parar o tempo pela reescuta, insistir no mesmo para não encarar a mudança. A partir disso, a discussão pode explorar como o Direito Previdenciário opera, em parte, por mecanismos análogos de “repetição institucional”: regras, contribuições, prestações, cadastros, rotinas administrativas, tudo para estabilizar expectativas e reduzir o custo social do inesperado. Não se trata de estetizar a burocracia, mas de reconhecer que a previsibilidade normativa tem um papel civilizatório em estados sociais. Essa aproximação é coerente com a noção de que artefatos culturais podem servir como espelho dos mecanismos sociais de ordem e segurança, que também são objetivos do Direito (Sarat; Kearns, 2000). De modo didático, isso ajuda o leitor a entender por que a proteção social é feita de regras e procedimentos: porque a vulnerabilidade não é exceção; é parte do funcionamento normal da vida social.

O oitavo resultado diz respeito ao modo como a canção associa a amizade a imagens infantis, ao mesmo tempo em que declara sua insuficiência. O trecho “*Sharing beds like little kids*” (dividindo a cama como crianças) (Lorde, 2013, on-line, tradução nossa) recupera uma intimidade de infância e, logo depois, reafirma a falta (“isso nunca será suficiente”). A leitura jurídica possível aqui é a distinção entre



proteção por dependência (infância) e proteção por cidadania social (vida adulta). Enquanto a infância costuma ser protegida pela família e por políticas setoriais, a vida adulta precisa de mecanismos de proteção que não dependam de infantilização ou tutela privada. O pacto constitucional de Seguridade é precisamente a passagem do amparo privado contingente para a proteção pública estruturada, capaz de atender quem trabalha, quem não consegue trabalhar, quem envelhece, quem adocece. A literatura brasileira sobre música no ensino jurídico reforça que a força desse tipo de analogia está em tornar tangível um problema normativo, desde que se mantenha rigor conceitual e se retorne às fontes jurídicas ao final de cada movimento interpretativo (Tavares; Gabrich, 2020; Soares; Gabrich; Benedito, 2021).

Também emergem, como nono resultado, elementos de “economia moral” do envelhecimento. Ao dizer que envelhecer “deixa você louco” ou “incomoda” (“*It drives you crazy getting old*” — isso te deixa louco ao envelhecer) (Lorde, 2013, on-line, tradução nossa), a canção trata o envelhecimento como problema de percepção e de medo social. Esse ponto é especialmente relevante para o recorte previdenciário: envelhecer, em sociedades desiguais, pode ser não apenas “assustador” em termos subjetivos, mas objetivamente ameaçador em termos de renda, saúde, trabalho e autonomia. Por isso, a discussão pode avançar para o entendimento de que o constitucionalismo social não é apenas uma opção ideológica abstrata, mas uma tecnologia de enfrentamento de riscos concretos, particularmente em países com desigualdades estruturais. A Constituição, ao prever a Seguridade e orientar sua organização por princípios, busca reduzir o custo social do envelhecer e de outras contingências, reconhecendo que a vida social produz dependências que não devem ser resolvidas por abandono (Brasil, 1988). Aqui, a canção serve como “sensibilização”: ela prepara o terreno para que o leitor compreenda por que a proteção social é componente de dignidade e não apenas de finanças públicas.

O décimo resultado é que o texto musical estabelece uma tensão entre a capacidade de “conversar bem” e “fazer divino” (“*We can talk it so good / We can make it so divine*” — a gente pode conversar tão bem / a gente pode fazer tão divino) (Lorde, 2013, on-line, tradução nossa) e a persistência de um mal-estar que não se dissolve no discurso. Isso oferece uma ponte interessante com a dogmática constitucional: muitas vezes, o texto constitucional é “divino” no plano da promessa (dignidade, proteção, justiça social), mas a experiência social é de falta e insuficiência. Em termos de resultados, essa tensão pode ser usada para sustentar uma discussão crítica: o



constitucionalismo social depende de institucionalização e financiamento contínuos; sem isso, a promessa vira retórica. Daí a importância, por exemplo, de princípios como precedência do custeio e equidade no financiamento, que buscam garantir que a proteção social não seja apenas linguagem, mas prática sustentada (Brasil, 1988; Brasil, 1991a). A literatura de Direito e cultura popular ajuda a legitimar essa leitura crítica ao mostrar que artefatos culturais frequentemente expõem o descompasso entre promessa institucional e vivência cotidiana (Greenfield; Osborn, 2013; Robson, 2018).

Ao final, a discussão indica que o exercício metodológico proposto: ler *Ribs* “à luz” de princípios previdenciários produz ganhos concretos de inteligibilidade: (i) torna a Seguridade Social compreensível como resposta humana ao medo do tempo e às contingências; (ii) auxilia a explicar por que proteção social não pode depender apenas de redes privadas; (iii) evidencia que o envelhecimento é questão social e política, não apenas biológica; e (iv) permite problematizar o risco de o constitucionalismo social ficar no plano do discurso se não houver sustentação institucional e de financiamento.

Esses ganhos são consistentes com o que a literatura descreve como “*law and popular music*”: a canção pode funcionar como forma de “jurisprudência popular”, no sentido de que ela articula sentimentos e diagnósticos sociais que pressionam o Direito a se justificar e a ser compreendido em linguagem pública (Sykes; Tranter, 2024). Do ponto de vista acadêmico, o rigor é preservado quando as citações de letra permanecem breves, quando se evita biografismo, e quando o texto retorna, reiteradamente, às fontes normativas como núcleo do argumento (Brasil, 1988).

Por fim, cumpre reconhecer os limites: a análise não pretende inferir “o que Lorde quis dizer”, nem transformar a canção em evidência empírica sobre políticas públicas. O objetivo é hermenêutico e didático: usar um texto cultural para esclarecer o sentido social dos princípios constitucionais da proteção social. Nesse arranjo, a música opera como laboratório interpretativo e como ponte pedagógica, em linha com pesquisas que defendem sua utilidade no ensino e na reflexão jurídica, desde que haja controle metodológico e precisão conceitual (Tavares; Gabrich, 2020; Soares; Gabrich; Benedito, 2021; Freeman, 2005). Assim, *Ribs* não “vira” Direito Previdenciário; ela torna mais visível por que, para além de tecnicidades, a Seguridade Social existe: porque a vida humana, atravessada por tempo e vulnerabilidade, não pode ser abandonada à sorte individual (Brasil, 1988).



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais indicam que o exercício proposto, aproximar *Ribs* (Lorde) dos princípios constitucionais da Seguridade Social/Previdência, é metodologicamente defensável e produtivo para fins didáticos e hermenêuticos, desde que se preserve a assimetria entre a canção (artefato cultural) e as fontes jurídicas (Constituição, legislação e doutrina). O principal ganho do percurso foi demonstrar que a música popular pode funcionar como “porta de entrada” para a inteligibilidade pública do constitucionalismo social: ao dramatizar afetos ligados ao tempo, à transição geracional, ao medo do envelhecer, à solidão e à insuficiência de suportes privados, *Ribs* oferece imagens e vocabulário acessíveis para explicar por que a Constituição estrutura a Seguridade Social como resposta institucional às contingências da vida (Brasil, 1988). Em termos de aprendizagem e comunicação jurídica, a canção contribui para reduzir a distância entre conceitos abstratos (universalidade, equidade no custeio, distributividade, diversidade de financiamento) e experiências sociais reconhecíveis, alinhando-se a abordagens de Direito e cultura popular que reconhecem o potencial crítico e pedagógico dos objetos culturais quando empregados com método explícito e retorno constante às fontes normativas (Freeman, 2005; Sykes; Tranter, 2024).

Do ponto de vista analítico, o trabalho também reforçou uma tese relevante: riscos e vulnerabilidades não são apenas categorias econômico-atuariais, mas dimensões existenciais e sociais que atravessam o ciclo de vida. Essa conclusão amplia a compreensão do Direito Previdenciário como parte de um projeto de cidadania social e estabilização de trajetórias humanas, e não apenas como um conjunto de regras administrativas. Ao tratar o “medo do tempo” e a percepção de insuficiência dos amparos privados como chaves interpretativas, o texto evidenciou a função dos princípios constitucionais como tecnologias de solidariedade e de redução de danos sociais (Brasil, 1988), abrindo espaço para reflexão crítica sobre o sentido normativo do pacto de proteção social no Brasil.

Entre as limitações, a primeira é inerente ao próprio desenho: a canção não constitui prova empírica sobre efetividade de políticas públicas, cobertura previdenciária ou resultados distributivos. Trata-se de uma análise interpretativa, que opera por analogias controladas e por leitura cultural, e que não pretende substituir estudos quantitativos, avaliações de impacto, nem investigações socioeconômicas



sobre desigualdade e proteção social. A segunda limitação decorre das escolhas de corpus: concentrar-se em uma única canção e em sua recepção restringe a variedade de experiências culturais possíveis, o que impede generalizações amplas sobre juventude, envelhecimento ou risco social. A terceira limitação é jurídico-metodológica: por se tratar de um recorte voltado à inteligibilidade dos princípios, o estudo não esgota controvérsias dogmáticas específicas (por exemplo, disputas interpretativas sobre extensão de cobertura, formas de custeio, tensões entre seletividade e universalidade, ou conflitos entre equilíbrio financeiro e garantia de proteção). Por fim, há um limite formal relevante: o respeito a direitos autorais exige parcimônia no uso de citações diretas de letra, o que impõe que o argumento se sustente majoritariamente por interpretação e por literatura científica, e não por reprodução extensiva do objeto.

Apesar dessas limitações, os ganhos se mostram consistentes. Em primeiro lugar, o texto oferece uma via de ensino e divulgação que pode aproximar leitores não especializados do núcleo do constitucionalismo social, ao traduzir a função protetiva da Seguridade em termos sensíveis e compreensíveis. Em segundo lugar, o estudo contribui para a agenda de Direito e Humanidades ao mostrar que a cultura pop pode ser trabalhada com rigor, sem diluição do jurídico, desde que o método seja explicitado e a argumentação seja ancorada em fontes normativas e bibliografia qualificada (Freeman, 2005; Sykes; Tranter, 2024). Em terceiro lugar, o exercício evidencia potencial crítico: ao colocar em diálogo o medo social do envelhecer e a promessa constitucional de proteção, torna-se possível questionar, com maior clareza pública, o quanto a prática institucional realiza (ou frustra) o telos protetivo constitucional, sem reduzir o debate a slogans.

Como pontuações finais de ordem técnica, destaca-se: (i) a necessidade de manter a canção como lente e não como fundamento normativo; (ii) a importância de explicitar o caminho inferencial (quais motivos textuais foram selecionados e por quê); (iii) o cuidado com citações diretas breves e tradução nossa, conforme critérios ético-jurídicos e normas de citação; e (iv) a coerência com o sistema autor-data e com a consistência interna entre problema, objetivos, método e resultados. Esses pontos, além de reforçarem a validade acadêmica do ensaio, tornam o texto mais replicável por outros pesquisadores que desejem aplicar o mesmo protocolo com outros objetos culturais.

Por fim, como recomendações, sugere-se: (a) expandir o corpus para um



conjunto comparativo de canções (mesmo tema: tempo/juventude/envelhecimento/risco), permitindo contrastes e maior robustez interpretativa; (b) combinar a leitura cultural com um “contraponto” empírico mínimo, por exemplo, indicadores de cobertura previdenciária, informalidade e vulnerabilidade geracional, para tensionar a distância entre promessa constitucional e realidade social; (c) aprofundar o diálogo com literatura brasileira de Direito Social e Seguridade, articulando os princípios constitucionais com debates contemporâneos sobre precarização, financeirização e proteção social; e (d) testar a aplicabilidade didática do método em contextos de ensino (graduação/pós) por meio de oficinas, questionários ou observação de aprendizagem, em linha com perspectivas pedagógicas problematizadoras que valorizam a experiência cultural do público como ponto de partida para construção crítica do conhecimento (Freire, 1996).

REFERÊNCIAS

AREWA, Olufunmilayo B. From J. C. Bach to hip hop: musical borrowing, copyright and cultural context. **North Carolina Law Review**, Chapel Hill, v. 84, n. 2, p. 547-645, 2006. Disponível em: <https://scholarship.law.unc.edu/nclr/vol84/iss2/5/>. Acesso em: 8 fev. 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6023**: Informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/40070/1837975/ABNT%2BNBR%2B6023%2B2018%2B%281%29.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10520**: Informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023. Disponível em: https://coc.fiocruz.br/wp-content/uploads/2024/03/Abnt_nbr_10520_2023.pdf. Acesso em: 8 fev. 2026.

BARZ, Gregory F.; COOLEY, Timothy J. (ed.). **Shadows in the field**: new perspectives for fieldwork in ethnomusicology. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2008.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2007;000833855>. Acesso em: 8 fev. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 fev. 2026.



BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 8 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 8 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 8 fev. 2026.

FREEMAN, Michael (ed.). **Law and popular culture**. Oxford: Oxford University Press, 2005. Disponível em: <https://global.oup.com/academic/product/law-and-popular-culture-9780199272235>. Acesso em: 8 fev. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRITH, Simon; MARSHALL, Lee (ed.). **Music and copyright**. 2. ed. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2004.

GABRICH, Frederico de Andrade; TAVARES, Roselaine Andrade. Aplicação da música ao ensino do direito. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 42-61, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/6519>. Acesso em: 8 fev. 2026.

GREENFIELD, Steve; OSBORN, Guy (ed.). **Readings in law and popular culture**. Abingdon; New York: Routledge, 2013. Disponível em: <https://www.routledge.com/Readings-in-Law-and-Popular-Culture/Greenfield-Osborn/p/book/9780415651349>. Acesso em: 8 fev. 2026.

JÜTTE, Bernd Justin; QUINTAIS, João Pedro. The Pelham Chronicles: sampling, copyright and fundamental rights. **Journal of Intellectual Property Law & Practice**, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 213-225, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1093/jiplp/jpab040>. Disponível em: <https://academic.oup.com/jiplp/article/16/3/213/6143562>. Acesso em: 8 fev. 2026.

KRETSCHMER, Martin; KAWHOL, Friedemann. The history and philosophy of copyright. In: FRITH, Simon; MARSHALL, Lee (ed.). **Music and copyright**. 2. ed. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2004. p. 21-53. Disponível em: <https://www.degruyterbrill.com/document/doi/10.1515/9781474468282-003/html>. Acesso em: 8 fev. 2026.

LOPES, Mônica Sette. **Uma metáfora: música e direito**. São Paulo: LTr, 2006.



LOPES, Mônica Sette. A metaphor: music and law = Uma metáfora: música e direito. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. esp., p. 285-303, 2017. DOI: 10.12818/P.0304-2340.2017vBlp285. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstreams/604ec712-96c2-4386-b523-e09a806611a0/download>. Acesso em: 8 fev. 2026.

LORDE. **Pure Heroine**. [S. l.]: Universal Music NZ; Republic Records, 2013. 1 CD. Disponível em: <https://www.republicrecords.com/products/lorde-pure-heroine-cd>. Acesso em: 8 fev. 2026.

LORDE. *Ribs*. In: LORDE. **Pure Heroine**. [S. l.]: Universal Music NZ; Republic Records, 2013. 1 CD. Faixa 4. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=b7pE8AG1jjE>. Acesso em: 8 fev. 2026.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**: atualizado de acordo com as últimas normas da ABNT. São Paulo: Saraiva, 2008. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2019;001139005>. Acesso em: 8 fev. 2026.

MIDDLETON, Richard. **Studying popular music**. Milton Keynes: Open University Press, 1990.

MOORE, Allan F. **Song means**: analysing and interpreting recorded popular song. Farnham: Ashgate, 2012. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/mono/10.4324/9781315609898/song-means-analysing-interpreting-recorded-popular-song-allan-moore>. Acesso em: 8 fev. 2026.

NETTL, Bruno. **The study of ethnomusicology**: thirty-one issues and concepts. 2. ed. Urbana: University of Illinois Press, 2005.

PETRIDIS, Alexis. Girl, so inspiring! Lorde's 20 best songs – ranked. **The Guardian**, London, 24 abr. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/music/2025/apr/24/girl-so-inspiring-lordes-20-best-songs-ranked>. Acesso em: 8 fev. 2026.

REPUBLIC RECORDS. **Pure Heroine CD**. [S. l.]: Republic Records Official Store, [s. d.]. Disponível em: <https://www.republicrecords.com/products/lorde-pure-heroine-cd>. Acesso em: 8 fev. 2026.

ROBSON, Peter. **Future directions in law and popular culture**: a British perspective. [S. l.]: s. n., 2018. Disponível em: https://strathprints.strath.ac.uk/66932/1/Robson_2017_Future_directions_in_law_and_popular_culture.pdf. Acesso em: 8 fev. 2026.

SARAT, Austin; KEARNS, Thomas R. (ed.). **Law in the domains of culture**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1998. Disponível em: <https://catalog.hathitrust.org/Record/003293714>. Acesso em: 8 fev. 2026.

SARAT, Austin; SIMON, Jonathan (ed.). **Cultural analysis, cultural studies, and the law**: moving beyond legal realism. Durham: Duke University Press, 2003. Disponível



em: <https://dukeupress.edu/cultural-analysis-cultural-studies-and-the-law>. Acesso em: 8 fev. 2026.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **Pequeno manual de metodologia da pesquisa jurídica**: ou roteiro de pesquisa para estudantes de Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2021. Disponível em: <https://institucional.ufpel.edu.br/disciplinas/cod/04830052>. Acesso em: 8 fev. 2026.

SOARES, Bárbara Jordana da Silveira; GABRICH, Frederico de Andrade; BENEDITO, Luiza Machado Farhat. O ensino do Direito de Família por meio da música. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 16, n. 3, p. 43-59, set./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i3.8624>. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8624/4362>. Acesso em: 8 fev. 2026.

SYKES, Robbie; TRANTER, Kieran. Law and popular music. In: NEWMAN, Daniel; SANDBERG, Russell (ed.). **Law and humanities**. London: Anthem Press, 2024. p. 143-158. Disponível em: https://resolve.cambridge.org/core/product/identifier/9781839990380%23C9/type/BOOK_PART. Acesso em: 8 fev. 2026.

